



SABBADO 11 DE MAIO DE 1816.

Doctrina . . . vim promouet insitam,

Rectique cultus postera roborant. H O R A T I.

Continuação do Acto Constitucional da Polónia.

ART. XIX. A decisão dos Processos sobre os negócios de Administração, que a Constituição tinha attribuido até agora aos Conselheiros de Prefectura, e ao Conselho de Estado, dependerá para o futuro dos Tribunaes e das Juntas de Justiça Ordinarias.

XX. Em cada Palatinado haverá, á medida da sua extensão, certo numero de Tribunaes Provinciales de primeira instancia para as causas civis, e Tribunaes Superiores para as causas Crimes.

Haverá em *Varsovia* dois Tribunaes de Appellação para todo o Reino, e hum Tribunal Supremo de ultima instancia igualmente para todo o Reino. Este Tribunal sera reunido ao Senado, segundo huma formula, que se determinara juntamente com a organização da Justiça.

XXI. Os Juizes nomeados pelo Soberano terão seus empregos vitalicios; e não poderão ser depositos. Dois terços dos Juizes nos Tribunaes das duas primeiras instancias serão nomeados por via de eleição, e não poderão ser suspensos durante o tempo fixado para o seu lugar. Nenhum Juiz poderá ser depositado sem hum delicto provado.

XXII. A Administração da Policia ordinaria, e da Policia correccional será confiada ás Authoridades Administrativas do lugar.

XXIII. Haverá Juizes de paz para todas as classes de habitantes; suas funções se limitão á conciliação.

XXIV. A Administração da Justiça não he sujeita á Constituição. A disciplina dos empregados de Justiça, e a inspecção sobre a inteira execução do serviço publico, dependerão do Tribunal Supremo.

O direito de perdoar pertence ao Soberano, e elle pôde dispensar ou commutar o castigo.

XXV. Não se poderá fazer processo algum de fora do paiz.

XXVI. O novo Codigo sobre o Processo (a Ordem Judicial e a organização da Justiça), que deve acchegar-se ao antigo direito civil *Polaco*, e ser compilado por huma Junta, que nomearemos para este effeito, supprita provisoriamente o Processo actual. Os Tribunaes Inferiores, os Tabelhões Publicos, quaes existem agora, e os Empregados civis, ficarão supprimidos.

XXVII. Os Registros Publicos, conhecidos com o nome de Actas do Paiz, são introduzidos de novo. Os Secretarios Provinciales, que são ao mesmo tempo conservadores das hypothecas, e que tem a guarda das Actas de Judicatura, serão ouvidos nas Assembleas de Circulo para a Dieta, e deverão prestar huma fiança.

XXVIII. O Militar *Polaco* conserva a côr particual do seu uniforme, sua forma de vestir, e tudo que determina seu caracter nacional. Elle he considerado como huma reunião de habitantes armados para defeza do Monarca, e da Patria. He sustentado pela Nação. Em tempo de paz, o exercito permanente com soldo por inteiro, fará huma parte das forças militares, e estará sempre pronto a entrar em campanha. A organização das Milicias fará parte da organização geral da força armada.

XXIX. O Militar he destinado á defeza das Fronteiras da *Polonia*; terá seus quartéis no paiz, e não será empregado senão na *Europa*.

XXX. Se depois do fim da guerra actual, o Militar *Russo* estiver no caso, segundo as relações Politicas exteriores, de atravessar o Reino da *Polonia*, ou de se demorar alli algum tempo, será sustentado á custa de nosso Thesouro Imperial.

XXXI. Os *Catholicos Romanos*, assim como

os Ecclesiasticos do Rito Grego, unido, terão em vez das sommas, que o Governo lhes pagava sob o nome de congrua, huma renda annual de dois milhões de florins Polacos, em bens nacionaes. Elles usarão della como de huma propriedade inalienavel. Estes novos fundos, juntos a aquelles, que o Clero já possuia, serão repartidos entre todas as Igrejas, de maneira que se melhore a sorte dos Sacerdotes pobres, e se assegure a sustentação do Culto, dos Seminarios, e das Casas de Educação. Os bens Ecclesiasticos serão administrados segundo as disposições, que regularmos acerca dos Dominios da Coroa, para aperfeiçoar a agricultura. Os campos e os prados, que se tomarão ao Clero, como bens nacionaes, para incorporá-los aos ditos bens, serão restituídos á Igreja. Costar-se-ha das Leis e das Ordenanças tudo que poder attacar a disciplina da Igreja, ou seus direitos reconhecidos.

XXXII. A somma, que o Governo pagava para a sustentação do Clero Reformado e Lutherano, montará annualmente a 100,000 florins Polacos.

XXXIII. A instrucção publica será nacional e gratuita. A commissão, que será encarregada deste importante objecto, e dos negocios dos diferentes cultos, porá todos os seus cuidados em propagar convenientemente as luzes e as sciencias em todas as classes de habitantes, e a augmentar os conhecimentos uteis, e a aperfeiçoar o ensino das Artes e das Sciencias. Ella terá o primeiro lugar entre as Commissões da Administração do Paiz, e terá hum Senador por Presidente. A fim de facilitar o exercicio de suas funções, os fundos destinados para a instrucção publica se elevão a dois milhões de florins Polacos.

XXXIV. Todos os Regulamentos subsistentes, que segurão ás Cidades certos privilegios ou franquezas, são mantidos em vigor. Os bens da Camara das Cidades serão administrados por empregados particulares. Esforçar-nos-emos em dar ás Cidades os soccorros, de que precisarem, e segurar a sua prosperidade; este será o objecto dos primeiros cuidados do nosso Governo.

XXXV. A classe numerosa e util dos habitantes do campo, conservará em toda a sua extensão suas franquezas pessoais, e o direito de adquirir propriedades de raiz. Segura-se-lhe protecção e a administração da justiça com pequena despesa. O espirito das Leis, que lhes dizem respeito, será dictado pelos cuidados paternaes, que lhes havemos especialmente votado, e terá por fito augmentar a felicidade desta classe, e segurar sua felicidade.

XXXVI. A nação Judia conservará os direitos civis, que lhe segurão as Leis e Ordenan-

ças precedentes. Regulamentos particulares determinarão as condições, debaixo das quizes se facilitarão aos Judeos os meios de tomar parte nas vantagens e nos beneficios da sociedade civil.

XXXVII. O grande livro da Constituição, que damos aos habitantes do nosso Reino da Polonia, será considerado *in perpetuum* como o vinculo mais sagrado, pelo qual este Reino será reunido para sempre, e de huma maneira indissolvel ao Imperio Russo, assim em nossa pessoa, como na da nossos Herdeiros e Descendentes.

As disposições contidas no presente Acto exprimem claramente nossos vistos bemfazejas acerca dos habitantes do Reino da Polonia. Ellas serão mais desenvolvidas ao depois em declarações positivas. Pomos no affecto e zelo de nossos novos vassallos a confiança, de que animados pelo nosso exemplo, e alentados do mais puro amor pela Patria, nos facilitarão os meios de formar e augmentar sua felicidade.

(Adição escrita do punho de S. M. o Imperador e Rei.)

As bases acima da Constituição do Reino da Polonia, servirão de regra invariavel de conducta ao novo Governo provisório deste paiz.

Vienna 13 (25) de Maio de 1825.

(Assignado) ALEXANDRE.

(Jornal de Leide)

Berlim 30 de Janeiro.

A 27 chegou aqui hum correio de S. A. R. o Principe Regente ao Principe Leopoldo de Saxe-Coburg, que o induzio a sair para Londres. Parece isto ser huma confirmação da noticia, que trazem as folhas Inglezas, do casamento da Princeza Carlota de Gales com o Principe de Saxe-Coburg.

S. Petersburg 10 de Janeiro.

Hontem na Corte o Principe Real de Wurtemberg, desposou-se solemnemente com S. A. Imperial a Gran-Duqueza Catharina, Princeza Donataria de Oldemburg.

Fronteiras da Russia 12 de Janeiro

O Conde Srognoff vai a Constantinopla em huma missão extraordinaria. Allianças triplas, quadruplas, e quintuplas tem sido tão numerosas, que a historia as tem esquecido quasi todas; mas huma tripla alliança, semelhante á concluida entre os Monarcas de Austria, Prussia e Russia, pouco antes da sua parte de Paris, he a mais original de todas as Convenções deste genero, e de certo sem igual na historia. Esta sagrada Alliança dos Soberanos mais respeitados e excellentes he hum monumento immortal dos nossos tempos.

Rio de Janeiro 10 de Maio de 1816.

O Ministro Plenipotenciario de S. M., residente na Corte de *Londres*, havendo communicado pela Nota seguinte ao Ministerio de S. M. B. a Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1815, recebeu a resposta Official, que tambem transcrevemos aqui.

O abaixo assignado Ministro Plenipotenciario de S. A. R. o Principe Regente do Reino Unido de *Portugal*, do *Brazil*, e *Algarves*, havendo recebido agora mesmo hum Despacho de sua Corte em data de 23 de Dezembro passado, tem a honra de participal-o, como se lhe ordena, a S. Ex. My Lord Visconde *Castlereagh*, Principal Secretario d'Estado na Repartição dos Negocios Estrangeiros: e se persuade que não poderá mais exactamente cumprir as Ordens do Principe Regente Seu Anão, do que transmittindo a S. Ex. huma copia e traducção fiel do mesmo Despacho, juntamente com a Lei, pela qual o *Brazil* foi declarado Reino Unido ao de *Portugal* e dos *Algarves*.

S. A. R. o Principe Regente do Reino Unido de *Portugal*, *Brazil* e *Algarves* está intimamente persuadido, de que S. A. R. o Principe Regente do Reino Unido da *Grã Bretanha* e *Irlanda* verá que esta Real Resolução consolida a Monarquia *Portugueza* em utilidade reciproca da alliança, que felizmente subsiste entre ambas as Coroas.

O abaixo assignado roga a S. Ex. My Lord *Castlereagh* de aceitar os pretextos da sua mais alta consideração. — *Londres* 16 de Fevereiro de 1816. — A S. Ex. My Lord *Castlereagh*. — *Cypriano Ribeiro Freire*.

O abaixo assignado, Principal Secretario de Estado de Sua Magestade na Repartição dos Negocios Estrangeiros, tem a honra de accusar a recepção da Nota de Mr. *Freire* de 16 do corrente, transmittindo-lhe por ordem de sua Governo a copia de hum Despacho que tinha recebido, e acompanhava huma Lei, pela qual S. A. R. o Principe Regente de *Portugal* Foi Servido Criar os Seus Dominios do *Brazil* em Reino, e Unilo ao de *Portugal*, debaixo do titulo ou denominação de — Reino Unido de *Portugal*, *Brazil* e *Algarves*.

O abaixo assignado poz esta communicação na presença de S. A. R. o Principe Regente, e recebeu Ordens de S. A. R. para rogar ao Senhor

Cypriano Ribeiro Freire, de aproveitar a primeira oportunidade de levar ao conhecimento do Principe Regente de *Portugal*, as congratulações de Sua Aizeza Real sobre este acontecimento, e de repetir as seguranças de satisfação, que sente Sua Aizeza Real em hum arrançamento, que parece ao Principe Regente de *Portugal* calculado a promover a prosperidade e felicidade do Reino Unido de *Portugal*, *Brazil*, e *Algarves*.

O abaixo roga ao Senhor *Cypriano Ribeiro Freire*, de aceitar as seguranças da sua distincta consideração. — Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, 20 de Fevereiro de 1816. — *Castlereagh*. — Senhor *Cypriano Ribeiro Freire*.

Sobre este mesmo objecto o dito Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade se expressa em hum do 5 do seu Officio da maneira seguinte:

“ No mesmo dia 16 de Fevereiro, em que recebi este Despacho de V. E., escrevi a Mylord *Castlereagh* a Nota Official, que constará a V. E. da Copia inclusa (N.º I), participando-lhe esta Real Resolução: e no dia 20 do dito mez recebi do mesmo Ministro de Estado, em resposta, a Nota da Copia adjunta (N.º II), que tenho a honra de transmittir a Alta Presença do Principe Regente Nosso Senhor; devendo segurar a V. E. que esta grande medida Politica agradou muito a S. A. R. o Principe Regente do Reino Unido da *Grã-Bretanha* e *Irlanda*, e ao seu Ministerio; que assim me certificou verbalmente Mylord *Castlereagh*; que todos os Embaixadores e Ministros Diplomaticos nesta Corte communicarão aos seus respectivos Governos este feliz acontecimento, que calculo de profunda politica, e de futura grandeza para a Monarquia *Portugueza*; e que SS. AA. Imperiaes os Archiduques de *Austria* *João* e *Luis*, aqui viajantes, me fizeram tambem a honra de felicitar ao mesmo respeito com expressões do maior louvor e sincero interesse.

Pede-me V. E. que tenha a honra de humilde e reverentemente beijar a Clemente Mão do Principe Regente Nosso Senhor, pela Regia e Paternal Protecção, com que estende a Sua Real Beneficencia a todos os Seus Vastos Dominios e Seus Vassallos, que o adorão como o melhor e o mais justo dos Soberanos; cuja preciosa vida DEOS nos conserve, como lhe oramos, e muito havemos mister. Deos Guarde a V. E. — *Londres* 7 de Março de 1816. — Humo e Exmo Senhor Marquez de *Aguilar*. — *Cypriano Ribeiro Freire*. ”

NOTICIAS M A R I T I M A S.

ENTRADAS.

Dia 7 do corrente — Rio Grande; 9 dias: S. Flor da Verdade, M. Pedro da Cruz de Car-

villo, C. ao M., couros, trigo e s. bo. — Campos; 8 dias: S. Santa Anna, M. Antonio Fernandes Teixeira, C. ao M., assucar e aguarden-

os Ecclesiasticos do Rito Grego, unido, terão em vez das sommas, que o Governo lhes pagava sob o nome de congrua, huma renda annual de dois milhões de florins Polacos, em bens nacionaes. Elles usarão della como de huma propriedade inalienavel. Estes novos fundos, juntos a aquelles, que o Clero já possuia, serão repartidos entre todas as Igrejas, de maneira que se melhore a sorte dos Sacerdotes pobres, e se assegure a sustentação do Culto, dos Seminarios, e das Casas de Educação. Os bens Ecclesiasticos serão administrados segundo as disposições, que regularmos acerca dos Dominios da Coroa, para aperfeiçoar a agricultura. Os campos e os prados, que se tomarão ao Clero, como bens nacionaes, para encorpora-los aos ditos bens, serão restituidos á Igreja. Cortar-se-ha das Leis e das Ordenanças tudo que poder attacar a disciplina da Igreja, ou seus direitos reconhecidos.

XXXII. A somma, que o Governo pagava para a sustentação do Clero Reformado e Luthero, montará annualmente a 100:000 florins Polacos.

XXXIII. A instrução publica será nacional e gratuita. A commissão, que será encarregada deste importante objecto, e dos negocios dos differentes cultos, terá todos os seus cuidados em propagar convenientemente as luzes e as sciencias em todas as classes de habitantes, e a augmentar os conhecimentos uteis, e a aperfeiçoar o ensino das Artes e das Sciencias. Ella terá o primeiro lugar entre as Commissões da Administração do Paiz, e terá hum Senador por Presidente. A fim de facilitar o exercicio de suas funções, os fundos destinados para a instrução publica se elevão a dois milhões de florins Polacos.

XXXIV. Todos os Regulamentos subsistentes, que segurão ás Cidades certos privilegios ou franquizas, são mantidos em vigor. Os bens da Camara das Cidades serão administrados por empregados particulares. Esforçar-nos-hemos em dar ás Cidades os socorros, de que precisarem, e segurar a sua prosperidade; este será o objecto dos primeiros cuidados do nosso Governo.

XXXV. A classe numerosa e util dos habitantes do campo, conservará em toda a sua extensão suas franquizas pessoais, e o direito de adquirir propriedades de raiz. Segura-se-lhe protecção e a administração da Justiça com pequena despesa. O espirito das Leis, que lhes dizem respeito, será dictado pelos cuidados paternaes, que lhes havemos especialmente votado, e terá por fim augmentar a felicidade desta classe, e segurar sua felicidade.

XXXVI. A nação Judia conservará os direitos civis, que lhe segurão as Leis e Ordenan-

ças precedentes. Regulamentos particulares determinarão as condições, de baixo das quies se facilitarão aos Judeos os meios de tomar parte nas vantagens e nos beneficios da sociedade civil.

XXXVII. O grande livro da Constituição, que damos aos habitantes do nosso Reino da Polonia, será considerado *in perpetuum* como o vinculo mais sagrado, pelo qual este Reino será reunido para sempre, e de huma maneira indissoluevel ao Imperio Russo, assim em nossa pessoa, como na de nossos Herdeiros e Descendentes.

As disposições contidas no presente Acto exprimem claramente nossas vistas bemfazejas acerca dos habitantes do Reino da Polonia. Ellas serão mais desenvolvidas ao depois em declarações positivas. Pomos no affecto e zelo de nossos novos vassallos a confiança, de que animados pelo nosso exemplo, e alentados do mais puro amor pela Patria, nos facilitarão os meios de formar e augmentar sua felicidade.

(Adição escrita do punho de S. M. o Imperador e Rei.)

As bases acima da Constituição do Reino da Polonia, servirão de regra invariavel de conducta ao novo Governo provisório deste paiz.

Vienna 13 (15) de Maio de 1825.

(Assignado)

ALEXANDRE.

(Jornal de Leide.)

Berlim 30 de Janeiro.

A 27 chegou aqui hum correio de S. A. R. o Principe Regente ao Principe Leopoldo de Saxe-Coburg, que o induzio a sair para Londres. Parece isto ser huma confirmação da noticia, que trazem as folhas Inglezas, do casamento da Princeza Carlota de Gales com o Principe de Saxe-Coburg.

S. Petersburg 10 de Janeiro.

Hontem na Corte o Principe Real de Wurtemberg, desposou-se solememente com S. A. Imperial a Gran-Duqueza Catharina, Princeza Donataria de Oldenburg.

Fronteiras da Russia 12 de Janeiro

O Conde Strognoff vai a Constantinopla em huma missão extraordinaria. Allianças triplas, quadruplas, e quintuplas tem sido tão numerosas, que a historia as tem esquecido quasi todas; mas huma tripla alliança, semelhante á concluida entre os Monarcas de Austria, Prussia e Russia, pouco antes da sua partida de Paris, he a mais original de todas as Convenções deste genero, e de certo sem igual na historia. Esta sagrada Alliança dos Soberanos mais respeitados e excellentes he hum monumento immortal dos nossos tempos.

Rio de Janeiro 10 de Maio de 1816.

O Ministro Plenipotenciario de S. M., residente na Corte de Londres, havendo communicado pela Nota seguinte ao Ministerio de S. M. B. a Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1815, recebeu a resposta Official, que tambem transcrevemos aqui.

O abaixo assignado Ministro Plenipotenciario de S. A. R. o Principe Regente do Reino Unido de Portugal, do Brazil, e Algarves, havendo recebido agora mesmo hum Despacho de sua Corte em data de 23 de Dezembro passado, tem a honra de participa-lo, como se lhe ordena, a S. Ex. My Lord Visconde Castlereagh, Principal Secretario d'Estado na Repartição dos Negocios Estrangeiros: e se persuade que não podera mais exactamente cumprir as Ordens do Principe Regente seu Amigo, do que transmittindo á S. Ex. huma copia e traducção fiel do mesmo Despacho, juntamente com a Lei, pela qual o Brazil foi declarado Reino Unido ao de Portugal e dos Algarves.

S. A. R. o Principe Regente do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves está intimamente persuadido, de que S. A. R. o Principe Regente do Reino Unido da Gran Bretanha e Irlanda verá que esta Real Resolução consolida a Monarquia Portugueza em utilidade reciproca da alliança, que felizmente subsiste entre ambas as Coroas.

O abaixo assignado roga a S. Ex. My Lord Castlereagh de aceitar os pretextos da sua mais alta consideração. — Londres 16 de Fevereiro de 1816. — A' S. Ex. My Lord Castlereagh. — Cypriano Ribeiro Freire.

O abaixo assignado, Principal Secretario de Estado de Sua Magestade na Repartição dos Negocios Estrangeiros, tem a honra de accusar a recepção da Nota de Mr. Freire de 16 do corrente, transmittindo-lhe por ordem de sua Governança copia de hum Despacho que tinha recebido, e acompanhava huma Lei, pela qual S. A. R. o Principe Regente de Portugal Foi Servido criar os seus Dominios do Brazil em Reino, e Unilo ao de Portugal, debaixo do titulo ou denominação de — Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves.

O abaixo assignado poz esta communicação na presença de S. A. R. o Principe Regente, e recebeu Ordens de S. A. R. para rogar ao Senhor

Cypriano Ribeiro Freire, de aproveitar a primeira oportunidade de levar ao conhecimento do Principe Regente de Portugal, as congratulações de Sua Alteza Real sobre este acontecimento; e de repetir as seguranças de satisfação, que sente Sua Alteza Real em hum arrançamento, que parece ao Principe Regente de Portugal calculado a promover a prosperidade e felicidade do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves.

O abaixo roga ao Senhor Cypriano Ribeiro Freire, de aceitar as seguranças da sua distincta consideração. — Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, 20 de Fevereiro de 1816. — Castlereagh. — Senhor Cypriano Ribeiro Freire.

Sobre este mesmo objecto o dito Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade se expressa em hum do 5 do seu Officio da maneira seguinte:

"No mesmo dia 16 de Fevereiro, em que recebi este Despacho de V. E., escrevi a Mylord Castlereagh o Nota Official, que constará á V. E. da Cópia inclusa (N.º I) participando-lhe esta Real Resolução: e no dia 20 do dito mez recebi do mesmo Ministro de Estado, em resposta, a Nota da Cópia adjunta (N.º II), que tenho a honra de transmittir á Alta Presença do Principe Regente Nosso Senhor; devendo segurar a V. E. que esta grande medida Politica agradou muito á S. A. R. o Principe Regente do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, e ao seu Ministerio; que assim me certificou verbalmente Mylord Castlereagh; que todos os Embaixadores e Ministros Diplomaticos nesta Corte communicarão aos seus respectivos Governos este feliz acontecimento, que calculão de profunda politica, e de futura grandeza para a Monarquia Portugueza; e que SS. AA. Imperiaes os Archiduques de Austria João e Leão, aqui viajantes, me fizeram tambem a honra de solicitar ao mesmo respeito com expressões do maior honvor e sincero interesse.

Parece-me V. E. que tenha a honra de humilde e reverentemente beijar a Clemente Mão do Principe Regente Nosso Senhor, pela Regia e Paternal Protecção, com que estende a Sua Real Beneficencia á todos os seus Vastos Dominios e seus Vassallos, que o adorão como o melhor e o mais justo dos Soberanos; cuja preciosa vida DEOS nos conserve, como lhe eramos, e muito havemos mister. Deos Guarde a V. E. — Londres 7 de Março de 1816. — Ilmo e Exmo Senhor Marquez de Aguiar. — Cypriano Ribeiro Freire."

NOTICIAS MARIITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 7 do corrente — Rio Grande; 9 das: S. Flor da Verdade, M. Pedro da Costa de Car-

valho, C. ao M., couras, nigo e sbo. — Campa; 8 dias; S. Santa Anna, M. Antonio Fernandes Teixeira, C. ao M., assucar e aguarden-

te. — Dito; 7 dias; S. S. *Manoel Embaixador*, M. *Manoel José Carneiro*, C. ao M., assucar e aguardente. — *Iba Grande*; 5 dias; L. S. *Francisco de Paula*, M. *Lourenço José da Silva*, C. ao M., cal e café. — *Campos*; 8 dias; L. *Senhora da Glória*, M. *Manoel Rodrigues de Oliveira*, C. a *Antonio Francisco Leite*, assucar e aguardente. — *Macabé*; 3 dias; L. *Espirito Santo*, M. *João Affonso de Aguiar*, C. a *Lourenço Antonio Ferreira*, madeira, e aguardente. — *Cabo Frio*; 2 dias; L. *Senhora do Carmo*, M. *Antonio Teixeira da Motta*, C. a *Antonio Alves Nogueira*, cal. — *Rio de S. João*; 2 dias; L. *Espirito Santo*, M. *Miguel Berger*, C. ao M., madeira e arroz. — *Campos*; 20 dias; L. *Santa Anna*, M. *José Gomes Torquinho*, C. ao M., assucar e aguardente. — *Cabo Frio*; 2 dias; L. S. *José*, M. *José Carvalho*, C. ao M., milho e madeira. — *Macabé*; 4 dias; L. *Primoroso Divino*, M. *Feliciano Joaquim*, C. ao M., madeira. — Dito; 6 dias; L. *Trindade*, M. *Francisco Joaquim*, C. ao M., madeira.

Dia 8 dito. — *Santos*; 29 dias; B. *Senhora dos Remédios*, M. *Manoel Ferreira*, C. a *Joaquim José de Siqueira*, casca de mangue. — *Peruapó*; 11 dias; S. *Menalia*, M. *João Luiz Vianna*, C. a *José da Cunha*, betas e arroz. —

Bahia; 15 dias; S. *Desengano*, M. *Manoel Pereira de Castro*, C. ao M., tabaco, manteiga, louça, amarras, estopa, cera, e enxofre. — *Rio de S. João*; 5 dias; L. *Santa Anna*, M. *Antonio José da Silva*, C. a *Antonio José da Cunha Barboza*, madeira, e arroz.

Dia 9 dito. — *Lisboa*; 57 dias; B. *Esperança*, M. *Antonio Daniel Baptista Barros*, C. a *Manoel Alves de Carvalho*, vinho, vinagre, azeite, e fazendas. — *Parati*; 7 dias; L. *Senhora da Lapa*, M. *Thomas Rodrigues*, C. a *Francisco José da Cunha*, aguardente, tabaco, assucar, e café. — Dito; 8 dias; L. *Conceição e S. José*, M. *Thomas Ferreira*, C. a *João Bernardes Machado*, aguardente, fumo, e roucinho. — *Iba Grande*; 2 dias; L. S. *João Evangelista*, M. *Antonio da Costa Gularie*, C. a *José Caetano Travassos*, aguardente, e café.

S A H I D A S.

Dia 7 do corrente. — *Iba Grande*; B. *Furão*, M. *Elias Rezende da Cunha*. — *Monte Vidéo*; E. *Ing. Wellington*, M. *Malcolm Browne*, vinho e fazendas. — *Cabo Frio*; L. *Bom Jesus*, M. *Francisco Marianth Pereira*, lastro.

Dia 8 dito. — *Cananã*; S. S. *Machens*, M. *Francisco José Celho*, sal.

Dia 9 dito. — (*Neubuma Sabida*.)

A V I S O S.

Tendo-se mandado concertar ultimamente hum pequeno relógio de ouro esmaltado, com repetição, e ornado de dez círculos de brâncas por Mr. *Miguel Colombi*, Relojoeiro Francez, que ultimamente partio furtivamente d'esta Cidade, se faz saber a qualquer pessoa, que ou possa dar informações deste relógio, ou o tenha em seu poder para o entregar, que a sua dona he a Ex.^{ma} Senhora Condeza de *Embates*, que mora no *Campo de Santa Anna*, e que dará boas atziguas a pessoa que assim o fizer.

Os bilhetes da Loteria mensal do mez de Abril do Plano junto achão-se á venda nas cazas do *cosmógrafo*, e a roda ha de andar no primeiro de Junho.

P L A N O.

| | | | | | | | | | | |
|----------------------------|---|-------|---|---|---|---|-----|-------|-------|-------|
| 1 Premio | - | - | - | - | - | - | - | 2:000 | 8:000 | |
| 1 | - | - | - | - | - | - | - | 1:000 | 8:000 | |
| 1 | - | - | - | - | - | - | - | 500 | 8:000 | |
| 1 | - | - | - | - | - | - | - | 600 | 8:000 | |
| 2 | - | - | - | - | - | - | 400 | 8:000 | 8:000 | |
| 4 | - | - | - | - | - | - | 200 | 8:000 | 8:000 | |
| 6 | - | - | - | - | - | - | 100 | 8:000 | 8:000 | |
| 12 | - | - | - | - | - | - | 50 | 8:000 | 8:000 | |
| 20 | - | - | - | - | - | - | 20 | 8:000 | 8:000 | |
| 202 | - | - | - | - | - | - | 9 | 8:000 | 8:000 | |
| A ultima de 98600 tem mais | | | | | | | | - | 60 | 8:000 |
| 250 Premios | } | 2:000 | - | - | - | - | - | - | - | |
| 1:750 Brancos | | | | | | | | | | a |

Dos premios se descontaráõ 12 por 100 a beneficio do Theatro.